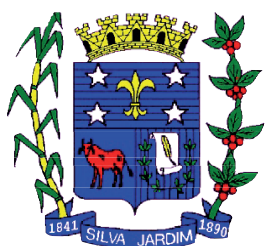


SEÇÃO I - CHAMAMENTO PÚBLICO - SEMSA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefone.: (22) 2668-7356 Email: saude.sj@gmail.com

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - SEMSA/FMS

O Município de Silva Jardim, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde do Município de Silva Jardim/RJ, **torna público que receberá no período de 09 a 22 de maio de 2023, no horário de 10:00 às 16:00 horas, na Divisão de Controle Avaliação Auditoria e Planejamento, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Silva Jardim, situada na Av. 08 de Maio, 534- centro Silva Jardim - RJ, propostas de credenciamento de clínica especializada no tratamento de pessoas com transtornos mentais, no regime de internação**, que atendam a exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as leis de nº8.080/1990, Portaria 1.825/GM/MS de agosto de 2012, normas gerais da Lei 8.666/93, Portaria nº 1.034, de 05/05/2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

A Secretária Municipal de saúde/Fundo Municipal de Saúde de Silva Jardim/RJ com base no art. 199, § 1º da Constituição Federal de 1988. Na Lei 8.080/90 e 8.666/93 com suas alterações, torna público que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO de **Clínica Especializada No Tratamento De Pessoas Com Transtornos Mentais, Em Regime De Internação, De Caráter Voluntário, Involuntário Ou Compulsório, E Casa De Apoio Para Pessoas Vulneráveis Para Atender Necessidades De Paciente Portadora De Esquizofrenia Paranoide (Cid 10f20) Associada Ao Uso Abusivo De Drogas**, da área privada, de qualquer natureza, que tenham interesse em prestar serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar a rede municipal.

As siglas descritas ao longo do presente instrumento correspondem respectivamente:

SUS – Sistema Único de saúde;
CEC – Comissão Especial de Credenciamento;

1 – DO OBJETO

1.1 – O PRESENTE Chamamento Público tem por objetivo credenciar e contratar **Clínica Especializada No Tratamento De Pessoas Com Transtornos Mentais, Em Regime De Internação, De Caráter Voluntário, Involuntário Ou Compulsório, E Casa De Apoio Para Pessoas Vulneráveis Para Atender Necessidades De Paciente Portadora De Esquizofrenia Paranoide (Cid 10f20) Associada Ao Uso Abusivo De Drogas**, estabelecidos no Município de Silva Jardim/RJ, interessados em integrar o Sistema Único de Saúde.

1.2 – Os serviços a serem contratados, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com a possibilidade de acréscimo ou redução do quantitativo, no limite de 25%, na forma da Lei 8.666/93 – ART. 65.

1.3 – Todos os prestadores que comparecerem ao Chamamento Público e forem declarados habilitados serão convocados para integrar a rede de serviços de saúde da Secretaria Municipal de saúde e assistência Social de Silva Jardim/RJ – SEMSA/FMS.

1.4 – Serão designados pelo Secretário Municipal de saúde 03 (três) servidores da SEMSA/FMS para comporem a Comissão Especial de Credenciamento – CEC, os quais ficarão lotados na sede da Secretaria.

1.5 – As despesas decorrentes da presente contratação correrá a conta da Dotação Orçamentária 10.02.10.331.003.071.000.3.3.90.39.00.00.00 SEMSA/FMS.

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 341

05 de Maio de 2023



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefone.: (22) 2668-7356 Email: saude.sj@gmail.com

2 – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 O Edital de Credenciamento terá vigência de 10 (dez) dias, após publicação, podendo durante este período, ocorrer credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica que preencha as condições mínimas exigidas.

2.1.1 – O interessado, em querendo, poderá retirar o Edital completo no horário de 10:00h às 16:00h de 2ª à 6ª feira, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sito à Avenida Oito de Maio nº 534 - Centro – Silva Jardim/RJ, bem como no site oficial deste Município. (www.silvajardim.rj.gov.br) na aba específica “Chamamento Público nº 00x/2023-SEMSA”.

2.2 – Os estabelecimentos interessados em participar do presente Chamamento Público, integrantes ou não da rede de serviços complementares do Sistema Único de Saúde, deverão apresentar proposta por escrito, endereçada à secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Silva Jardim, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxx/xxxxx - SEMSA/FMS

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

INTERESSADO:

CNPJ:

2.3 – Os interessados deverão entregar na Divisão de Controle Avaliação Auditoria e Planejamento/Secretaria Municipal de saúde e assistência Social, sito à Avenida Oito de Maio nº 534 – Centro – Silva Jardim/RJ no horário de 10:00h às 16:00h de 2ª à 6ª, conforme prazo estabelecido no Item 2.8, envelope contendo cópia autenticada na forma do Art. 32 da Lei 8.666/93 dos seguintes documentos:

2.3.1 – Ofício de apresentação

a) Especificação clara e detalhada dos serviços oferecidos, discriminados conforme Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SUS em vigor;

b) Razão Social, nome fantasia, CNPJ, telefone, fax e e-mail do proponente;

c) Cópia da ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde/FCES;

d) Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas;

e) que o relatório das equipes multidisciplinares de acompanhamento estejam em consonância com o informado no DATASUS (bem como todos os dados necessários na possibilidade de série histórica do SUS e das Políticas de Assistência Antidrogas).

2.3.2 – REGULARIDADE JURÍDICA

a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) nos moldes do anexo III;

b) Cédula de Identidade e CPF do titular da empresa;

c) Registro comercial no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) Alvará de Funcionamento que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando a participação neste Chamamento Público.

2.3.3 – REGULARIDADE FISCAL

a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição Estadual ou Municipal;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefone.: (22) 2668-7356 Email: saude.sj@gmail.com

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Estadual RJ;
- f) Prova da regularidade relativa a Regularidade Social (CND do INSS) e Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS;
- g) Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial, com exceção da prevista em lei;
- h) As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição. (os documentos emitidos pela Internet deverão ser apresentados em original).

2.3.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Inspeção Sanitária ou Relatório Técnico de Inspeção atualizado;
- b) Certificado de Registro no respectivo Conselho Profissional;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica;
- d) Identificação e Titularidade do profissional responsável;
- e) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do parágrafo quarto do art. 26 da Lei 8.080/90.
- f) Relação de equipe médica e/ou técnica, com as respectivas formações profissionais e números de inscrição nos conselhos de classe;

2.3.5 – DA REGULARIDADE TÉCNICA ESPECÍFICA

* Os requisitos deste item estão elencados no respectivo termo de referência.

2.4 – A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento e na contratação, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

2.5 – Não será aceito fax ou protocolo de nenhum documento solicitado;

2.6 – Toda documentação deverá ser apresentada na ordem da relação constante no item 2.3, devendo todas as folhas serem numeradas sequencialmente, e rubricadas pelo representante legal do interessado.

2.7 – As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

2.8– Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação do presente Edital, para que os interessados entreguem suas propostas no endereço informado no Item 2;

2.9 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) A prova de capital mínima ou de patrimônio líquido no mínimo 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, na forma prevista pelos parágrafos 2º e 3º do Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- c) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de sua validade.
- d) As Declarações, cujos modelos se encontram no anexo II e III deverão ser firmadas pelo representante legal da proponente e juntada aos documentos acima referidos.

3 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 – Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando, para tanto, estabelecido o prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação.

4 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefone.: (22) 2668-7356 Email: saude.sj@gmail.com

- 4.1 – O Chamamento Público será composto de exame a documentação e vistoria local.
- 4.2 – A análise será feita pela Comissão Especial de Credenciamento – CEC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 4.3 – A CEC irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar a superior apreciação e julgamento.
- 4.4 – A CEC, além do recebimento e exame da documentação e da análise para a habilitação do interessado, caberá em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinentes, conduzir as atividades correlatas.
- 4.5 – As informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão certificadas através de vistoria pela área técnica, a realizar-se a qualquer tempo, após a verificação da documentação, sendo passível de inabilitação quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.
- 4.6 – serão também declarados inabilitados os interessados:
- a) Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Município, pelo órgão que o expediu.
 - b) Disciplinantes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possui qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
 - c) Terão o pedido de credenciamento indeferido quem não apresentar a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação desta Chamada Pública.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 – Para habilitação dos interessados serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) Atender integralmente as normas do SUS;
- b) Estar constituído como pessoa Jurídica;
- c) Estar em dia com suas obrigações fiscais;
- d) Realizar, efetivamente os procedimentos ofertados;
- e) Dispor de capacidade instalada para atender às necessidades da referida paciente;
- f) Cumprir com todas as exigências contidas no termo de referência;

5.2 – O rol de equipamentos e adequações técnicas, não é exaustivo, mas meramente explicativo, podendo a CEC ou a equipe técnica estabelecida no item 4.5, indeferir o credenciamento por razões desde que fundamentadas na legislação vigente ou interesse público .

5.3- É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados.

6.- DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

6.1 – Analisada a documentação para a verificação do cumprimento das exigências do Edital, a SEMSA/FMS divulgará os nomes dos classificados, em lista preliminar, por meio de publicação de ato específico no Diário Oficial do Município.

6.2 – será considerado critério de desempate a proximidade do estabelecimento com a sede do município;

6.3 – Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na CEC.

6.4 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 341

05 de Maio de 2023



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefone.: (22) 2668-7356 Email: saude.sj@gmail.com

6.5 – O recurso será protocolado na CEC, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

6.6 – Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

6.7 – Não serão aceitos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

6.8 – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.9 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.10 – Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

7 – DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 – Será efetivado o credenciamento e contratação dos serviços cujo nome constar no Edital de Homologação.

7.2 – Para o ato de credenciamento e contratação, os serviços habilitados constantes no Edital de Homologação devem, sob pena da perda da vaga em proveito de outros serviços que figurem ou não no mencionado Edital de Homologação, apresentar-se no prazo estabelecido em notificação ou convocação.

7.3 – O prestador que vier a ser credenciado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de saúde quanto à realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

7.4 – Os instrumentos de credenciamento e contratação serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas do SUS, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da SEMSA/FMS.

7.5 – Todo o credenciamento ou contratação só poderá ser concluída após prévia vistoria técnica às instalações do credenciado para verificação da manutenção das condições de prestação dos serviços.

7.6 – O prestador de serviço que vier a ser credenciado por força do presente Chamamento Público deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social na defesa do interesse público.

7.7 – Na ocorrência de vacância por desistência, não comparecimento no prazo indicado em convocação, denúncia, ou qualquer outra forma de rompimento contratual e, sendo necessário o credenciamento e contratação de novos prestadores de serviços na área de atendimento, as vagas poderão ser preenchidas a critério da SEMSA/FMS.

8 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO, DA CONTATAÇÃO E DA AVALIAÇÃO GERAL

8.1 – A SEMSA/FMS realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades corretivas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado, através da Comissão do POA/ DCAAP. A comissão do POA, será composta pela coordenação do DCAAP, servidor da divisão de faturamento, representante do Conselho Municipal de Saúde, profissional da rede de atenção psicossocial e representante da Subsecretaria de Políticas públicas Sobre Drogas.

8.2 – O credenciamento e a contratação inicial terão validade de 06 meses e com a possibilidade de prorrogação contratual de até 60 meses, na forma da Lei 8.666/93 art. 57, §2º, para os que bem cumprirem as obrigações contratadas e se interessarem em manter o atendimento e os serviços ajustadas, em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor.

8.3 – O credenciamento e contratação poderão ser renovadas por igual período, ficando a renovação condicionada a avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias, até 60 meses conforme Lei 8666/93.

8.4 – A avaliação de que trata o Item 8.3, será feita mensalmente, após o efetivo início do atendimento através de planilha quantitativa, apresentada na reunião do POA e anexada ao processo de pagamento.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefone.: (22) 2668-7356 Email: saude.sj@gmail.com

8.5 – Caberá a SEMSA/FMS junto com a área técnica específica desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

8.6 – Critérios de Qualidade a serem considerados na avaliação da qualidade do prestador:

O processo de credenciamento e contratação envolve avaliação do estabelecimento em que serão realizados os procedimentos contratados e compreenderá uma avaliação físico funcional e a avaliação da qualidade dos procedimentos, que poderá ser repetida a qualquer momento durante a vigência do contrato, utilizando-se:

- a) Padrões de conformidade em relação à capacitação técnica, gestão da atenção à saúde e gestão organizacional;
- b) Indicadores do desempenho;
- c) Satisfação do usuário com relação à agilidade no atendimento, igualdade de tratamento entre usuários do SUS, planos de saúde ou particulares, acolhimento e humanização, ambiência e expectativas em relação ao serviço.

8.7 – Os prestadores de serviço estarão sujeitos à avaliação física e funcional que será realizada quanto à qualidade das instalações, equipamentos e materiais, com emissão de parecer FAVORÁVEL ou DESFAVORÁVEL, subdivididas nas etapas a seguir:

a) Acompanhamento de todo o processo de realização do procedimento desde o registro do paciente até o término do procedimento.

b) Visita as instalações do estabelecimento: serão analisados as instalações e a infraestrutura do local onde serão realizados os procedimentos contratados. Os espaços reservados à realização dos procedimentos devem atender a todos os critérios estabelecidos na ANVISA no que tange as salas de procedimentos, equipamentos, fluxos, sala de espera e ambientes mínimos, previsto na política de humanização do Ministério da saúde.

c) Da qualidade dos procedimentos (critérios sujeitos à avaliação técnica realizada mediante revisão de procedimentos)

- 1 – Identificação do paciente;
- 2 – apresentação dos resultados;
- 3 – Descrição da técnica/protocolo utilizado;

8.8 – Os serviços credenciados serão classificados em 03 (três) níveis (descrição abaixo) de acordo com o atendimento aos itens 8.6, 8.7:

- a) Ótimo – atendimento aos critérios de 71% a 100%;
- b) Bom atendimento aos critérios na faixa de 50% a 70% acompanhamento por 90 (noventa) dias e possibilidade de descredenciamento;
- c) Péssimo – não atendimento aos critérios de 0% a 49%— descredenciamento.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas na Lei 8.666/93.

9.2 – Multa de 30 % sobre o valor total contratado.

9.3 – As sanções poderão ser cumulativas e não excluem a possibilidade da rescisão unilateral do contrato.

9.4 – A sanção estabelecida no inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, faculta a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMSA/FMS

a) Efetuar pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da produção mensal (art. 40, XIV, da lei nº 8.666/96), cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de saúde, serão atestadas pela diretor(a) da Divisão de Controle Avaliação Auditoria e Planejamento, pelo(a) coordenador(a) da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas e por profissional da rede de atenção psicossocial.

10.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 341

05 de Maio de 2023



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefone.: (22) 2668-7356 Email: saude.sj@gmail.com

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- b) Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- c) Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- d) Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício de pessoal a ser empregado na execução dos servidores descritos no Anexo I deste Edital, englobando todas despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- e) Arcar com todos os ônus necessários, material, estabelecimento, fiscal, previdenciário, trabalhista, civil e demais encargos relativos à completa prestação dos serviços, bem como responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, aos beneficiários ou à Administração, por seus técnicos habilitados e credenciados, nos locais de trabalho.
- f) Entregar no primeiro dia útil de cada mês planilha de produção, os BPAs devidamente preenchidos, no DCAAP para controle, conferência e produção de faturamento.
- h) A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- i) Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.
- ij) A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que diz respeito aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- l) Atender com hora marcada, os usuários encaminhados pela central de regulação.

11 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

11.1 – O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público ou da Administração, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Por determinação legal, satisfeito integralmente os requisitos do presente Edital, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão prioridade de contratação;

12.2 – Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com a SEMSA/FMS.

12.3 – A inobservância em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos e notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 341

05 de Maio de 2023



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefone.: (22) 2668-7356 Email: saude.sj@gmail.com

12.5 – É de responsabilidade do interessado acompanhar informações e os resultados disponíveis na SEMSA/FMS ou divulgadas nos Diários Oficiais do Município e da União.

12.6 – Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela CEC e, em última instância, pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social.

12.7 – A Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social poderá editar Resoluções complementares versando sobre alteração dos requisitos técnicos necessários ao Termo de Referência, com a devida observância do Conselho Municipal de Saúde.

13 – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

Silva Jardim, 04 de maio de 2023.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
Secretário Municipal de Saúde e Assistência
Mat.: 2877/0



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
GABINETE DA SECRETARIA
TEL: (22) 2668-7356 – e-mail: saude.sj@gmail.com

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Chamamento Público nº 001/2023 – Processo 2624/2023

Objeto A contratação de serviços de internação em clínica especializada, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para paciente do sexo feminino que necessita de tratamento de dependência química e/ou com transtornos mentais relacionados, usuários da rede pública de saúde do município, pelo período de 6 meses, conforme descrição, especificações e quantidades abaixo.

1– QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	PERÍODO
1	Vaga em clínica especializada em tratamento de dependência química, e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de mulher do sexo feminino que necessita de tratamento de dependência química, além de comorbidades relacionadas.	1	6 meses

São condições específicas para a prestação dos serviços acima descritos:

- a) A internação da usuária será de no máximo 6 (seis) meses. Eventual prorrogação deverá ser previamente consultada a Secretaria Municipal de Saúde, enviando a esta Relatório Médico embasado demonstrando a necessidade, podendo a Secretaria Municipal de Saúde requerer avaliação/perícia médica prévia, conforme o caso. Em caso de prorrogação, esta será por igual período;
- b) A contratada deverá dispor de atendimento por Equipe Multiprofissional, composta por Psiquiatra, Psicólogo, Fisioterapia/Educador Físico/Terapeuta Ocupacional, farmacêutico responsável, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem equipe de apoio, especializados em tratamento e reabilitação de pacientes com dependência química, transtornos mentais graves, ou com ambos.

c) A instituição contratada deverá contar diariamente com enfermeiro, psicólogo e assistente social; dispor de atendimento médico psiquiátrico sempre que necessário, bem como dos demais profissionais acima citados. Será imprescindível a presença de Equipe Técnica permanentemente.

d) O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas, culturais, artísticas e outras.

e) O tratamento deverá ter como proposta o envolvimento da família da usuária no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação da paciente.

f) O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, em especial: o Decreto-Lei 891/38, capítulo III- Da Internação e da Interdição Civil; da Lei 10216/2001; e Resolução - RDC nº 101 de maio de 2001.

g) Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento – quartos – para no máximo 6 (seis) pessoas, refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais.

h) Alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.

i) A usuária deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.

j) A usuária deverá ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade.

k) A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada ao tratamento com as características solicitadas.

l) Suporte para Atendimento Médico de Urgência e Emergência aos internados quando em crise de abstinência ou em fase de uso de drogas e álcool ou ainda quando do aparecimento de intercorrências clínicas e psiquiátricas.

m) A contratada deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento; deverá apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados bem como a evolução dos mesmos.

n) A contratada compromete-se a comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e Ministério Público, qualquer intercorrência que signifique a saída da usuária da Instituição (ex.: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc.). Em caso de fuga a Clínica ficará responsável pela paciente e seu retorno à Instituição para retomada do tratamento.

o) No caso de existir o desligamento da usuária, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

p) À Contratante reserva-se o direito de averiguar, in loco, com Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor deste Pregão, antes da assinatura do contrato.

q) A Contratante terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

r) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer/reconstruir ou substituir às suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verifiquem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

s) O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Almoxarifado Central, devidamente atestada pela Secretaria Municipal requisitante, juntamente com a Ficha de Controle com registro de comparecimento e assinatura do paciente e relatório mensal de evolução do tratamento terapêutico e medicamentoso, feito pelo médico psiquiatra e técnico responsável.

3 - A EMPRESA VENCEDORA FICA OBRIGADA A:

a) Apresentar proposta terapêutica que especifique o conjunto de atividades de caráter ocupacional ou lúdico (esportes, danças, música, oficinas, entre outros); ações interdisciplinares; ações de prevenção, cuidados de saúde dos usuários e de redução de riscos e danos;

b) Apresentar as regras de funcionamento usuária (regimento interno);

c) Garantir contato com a Equipe responsável pela internação para programação da alta;

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato compromete-se a:

a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do contrato, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

b) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por seu dolo ou culpa, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

c) Iniciar os serviços no prazo máximo de 12 (doze) horas contados da comunicação da Secretaria Municipal de Saúde.

d) Comprovar, mensalmente o registro de todo seu quadro de funcionários junto ao CNES e atualizando quando necessário.

5 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

a - O objeto deste chamamento deverá ser executado, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados do a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

b – A paciente será encaminhada para o local da internação, por serviço de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, correndo por conta da Contratante as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

6 – PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

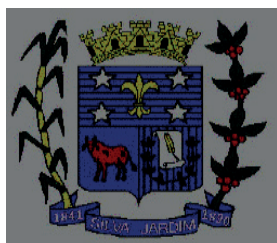
O objeto fornecido será fiscalizado na sua execução por representantes da Secretaria Municipal de Saúde (Rede de Atenção Psicossocial, Subsecretaria de Políticas Públicas Sobre Drogas e Controle, Avaliação, Auditoria e Planejamento), que será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Silva Jardim em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

7 – PAGAMENTO

Após a execução do serviço, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do dia da reunião da comissão do POA após apresentação de nota fiscal, relatórios (escritos e fotográficos), por meio de depósito em conta bancária, vedada negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária. Caso se verifique incorreção na Nota Fiscal deverá ser procedida a sua retificação contando-se novo prazo de pagamento a partir da data de apresentação do documento de correção fiscal ou da apresentação de nova Nota Fiscal, no caso de cancelamento da primeira.

Silva Jardim, 04 de maio de 2023.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
Secretário Municipal de Saúde e Assistência
Mat.: 2877/0



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000

Email: saude.sj@gmail.com

SUS Silva Jardim Semeia Saúde, acolhe Vida

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – SEMSA/FMS
PROCESSO Nº 2624/2023**

ANEXO II

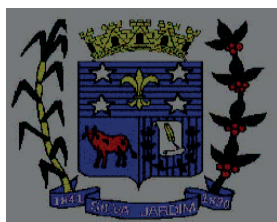
TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____
inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada no (endereço
completo) _____ CREDENCIA o (a)
Sr. (a) _____, cargo _____,
portador do RG nº _____ e CPF nº _____ para
representá-la junto a Prefeitura Municipal de Silva Jardim/Secretaria Municipal
de Saúde no Chamamento Público nº 001/2023.

_____, ____ de _____ de 2023.
(local e Data)

(Representante Legal)

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, devendo estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Email: saude.sj@gmail.com

SUS Silva Jardim Semeia Saúde, acolhe Vida

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – SEMSA/FMS
PROCESSO Nº 2624/2023

ANEXO III

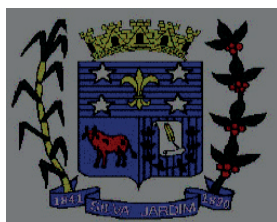
**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E SOBRE OS FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa _____
inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada no (endereço
completo) _____, DECLARA, sob as
penas da lei e para efeito de cumprimento no estabelecido no inciso VII do artigo
4º da lei federal 10.520 de 17 de julho de 200, que atende plenamente os
requisitos de habilitação constantes no edital de chamamento público 001/2023.
Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de
contratar com a sua Administração Pública em razão de penalidades, nem de
fatos impeditivos de sua habilitação.

_____, _____ de _____ de 2023.
(local e Data)

(Representante Legal)

*A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, devendo
estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ.*



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Email: saude.sj@gmail.com

SUS Silva Jardim Semeia Saúde, acolhe Vida

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – SEMSA/FMS
PROCESSO Nº 2624/2022

ANEXO IV

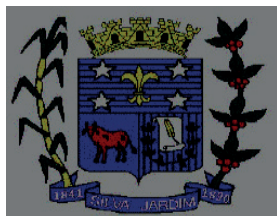
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____
inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada no (endereço
completo) _____, por intermédio do
seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador
do RG nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, sob
as penas da Lei que é _____ (MICRO EMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de
qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses
elencadas no §4º da Lei Complementar 123/2006, estando apta a usufruir dos
direitos que tratam o artigo 42 e 45 da mencionada Lei, não havendo fato
superveniente impeditivo da participação no presente credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2023.
(local e Data)

(Representante Legal)

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, devendo estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Email: saude.sj@gmail.com

SUS Silva Jardim Semeia Saúde, acolhe Vida

CREDENCIAMENTO
Nº 001/2023 – SEMSA/FMS
PROCESSO Nº 2624/2023

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

A empresa _____
inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada no (endereço
completo) _____, por intermédio do
seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador
do RG nº _____ e CPF nº _____ DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666/93, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de desesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(*)

_____, _____ de _____ de 2023.
(local e Data)

(Representante Legal)

*(obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Documento em conformidade com o decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, devendo estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000

Email: saude.sj@gmail.com

SUS Silva Jardim Semeia Saúde, acolhe Vida

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – SEMSA/FMS
PROCESSO Nº 2624/2023**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PUBLICO NOS
QUADROS DA EMPRESA**

A empresa _____
inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada no (endereço
completo) _____, por intermédio do
seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador
do RG nº _____ e CPF nº _____ DECLARA,
sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário, servidor público
da ativa, empregado de empresa publica e de sociedade de economia mista, que
impossibilite a participação no Chamamento público 001/2023

_____, _____ de _____ de 2023.
(local e Data)

(Representante Legal)

*A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, devendo
estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ.*